



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 90/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2018 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO DE PISO E APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO DE PISO VINÍLICO – INCLUINDO FORNECIMENTOS DE MATERIAIS – DO CEMEI IRMÃ MARIA GOTHARDA, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO PALADINO, S/N, VILA OSVALDO GIACÓIA

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, **ANA MARIA MOLINI**, portadora da carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8 / SSP- PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 515.553.609-04, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NELSON DE CAMARGO DECORAÇÕES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 01.132.066/0001-06, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 1325, Centro, CEP: 86.430-000, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu titular, o Sr. **NELSON DE CAMARGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 33812248 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 465.232.519-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 55/2018 (PMRC), homologado em 11 de junho de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível contratação de empresa especializada para remoção de piso e aplicação de revestimento de piso vinílico – incluindo fornecimentos de materiais – do CEMEI Irmã Maria Gotharda, localizado na Rua Francisco Paladino, s/n, Vila Osvaldo Giacóia**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTDE	VL UNIT	VLR TOTAL
1	PISO VINÍLICO 2,0 MM - COR A DEFINIR	TARKETT	M2	22176	87,69	19.446,13
2	GALÃO DE COLA PARA PISO 3,5 ML	ADESIVOS FLEXMANN	Uni	14	90,00	1.260,00
3	RETIRAR PISO EXISTENTE E FAZER PVA PARA APLICAR NOVO PISO	NOVO PISO DECORAÇÕES	M2	22176	23,87	5.293,41
VALOR TOTAL GERAL						25.999,55

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 55/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 25.999,55 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco)**

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 90/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2018 (PMRC)

centavos), pelo fornecimento dos itens 1, 2 e 3, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste contrato será entregue de forma integral, em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de junho de 2018 a 13 de junho de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 55/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	365	0009	1	012	3.3.90.39.16.00	1330	000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto deste contrato não sofrerá reajustes.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a execução dos serviços em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 90/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2018 (PMRC)

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

VI - Utilizar materiais originais, novos, de primeira linha e deverão respeitar os quantitativos descritos nas especificações no Termo de Referência.

VII - Disponibilizar todo o equipamento e equipe técnica qualificada necessária à perfeita execução das obras/serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

VIII - Instalar e manter durante todo o período de execução das obras/serviços, por sua conta, a sinalização adequada e responsabilizar-se por qualquer acidente que resultar de inobservância desta obrigação.

IX - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura do Município de Ribeirão Claro e às suas Autarquias ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

1. I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
2. II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and initials 'EM' at the bottom right.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 90/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2018 (PMRC)

3. III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a fornecer prazo de garantia dos serviços, de no mínimo 06 (seis) meses e prazo de garantia do material de no mínimo 01 (um) ano, contados da data do atestado de conclusão dos serviços, se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 90/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2018 (PMRC)

total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. EDUARDO BRAMBILLA BAGGIO, Engenheiro Civil, CREA 5063348754/D, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 55/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 90/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2018 (PMRC)

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de junho de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

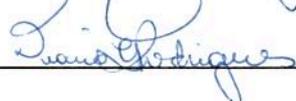

Eduardo Brambila Baggio
Gestor do Contrato


Ana Maria Molini
Secretária Municipal de Educação e Cultura
– Contratante


Nelson de Camargo
Nelson de Camargo Decorações – EPP –
Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: NELSON DE CAMARGO DECORAÇÕES – EPP - **CNPJ/MF:** 11.132.066/0001-06

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para remoção de piso e aplicação de revestimento de piso vinílico – incluindo fornecimentos de materiais – do CEMEI Irmã Maria Gotharda, localizado na Rua Francisco Paladino, s/n, Vila Osvaldo Giacóia.

VALOR: R\$ 25.999,55 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 14 de junho de 2018 a 13 de junho de 2019.

Ribeirão Claro, 14 de junho de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2018

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 61/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS, realizado no dia 12 de junho de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA MOTORES DOIS TEMPOS, COM ELEVADO PODER DETERGENTE NA FORMULAÇÃO, RECOMENDADO PARA MOTORES, MOTOSERRAS, ROÇADEIRAS, SOPRADORES, MOTOPODAS, PULVERIZADORES E CORTADORES DE DISCO, EMBALAGEM DE 500 ML, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP (CNPJ: 85.055.531/0001-34), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QTDE	VL R UNIT (R\$)
1	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DOIS TEMPOS - COM ELEVADO PODER DETERGENTE NA FORMULAÇÃO, PROMOVE LIMPEZA INTERNA DO MOTOR, EVITANDO O ACUMULO DE RESÍDUOS DE CARBONO E A FORMAÇÃO DE VERNIZES. RECOMENDADO PARA MOTORES, MOTOSERRAS, ROÇADEIRAS, SOPRADORES, MOTOPODAS, PULVERIZADORES E CORTADORES DE DISCO, INDICADO NA PROPORÇÃO DE 1:50 E PERÍODOS DE DESCARBONIZAÇÃO DE 600 H DE OPERAÇÃO, PROLONGANDO OS INTERVALOS ENTRE AS DESCARBONIZAÇÕES DOS MOTORES - EMBALAGEM DE 500 ML	HUSQVARNA	Uni	300	27,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de junho de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2018

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 65/2018 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 14 de junho de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUSIVE DE TRANSLADO, DESTINADO A FAMILIAS E PESSOAS CARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR, CONFORME A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, em favor da empresa JOSE LUIZ MONTEIRO - ME (CNPJ: 78.943.677/0001-50), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTDE	VL R UNIT (R\$)
1	FUNERAL PADRÃO COMPLETO PARA BEBÊ DE 0 A 18 MESES, COM OS SEGUINTE PRODUTOS E SERVIÇOS INCLUSOS: 01 (UMA) URNA, FLORES NATURAIS, 01 (UM) VEU, VELAS, PARLAMENTOS (CASTIÇAIS), IMPRESSOS (NOME, HORÁRIO DE SEPULTAMENTO), LIVRO DE PRESENCIA E A DEVIDA PREPARAÇÃO DO CORPO, COM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS	Uni	8	850,00
2	FUNERAL PADRÃO COMPLETO PARA PESSOA DE 18 MESES A 15 ANOS, COM OS SEGUINTE PRODUTOS E SERVIÇOS INCLUSOS: 01 (UMA) URNA, FLORES NATURAIS, 01 (UM) VEU, VELAS, PARLAMENTOS (CASTIÇAIS), IMPRESSOS (NOME, HORÁRIO DE SEPULTAMENTO), LIVRO DE PRESENCIA E A DEVIDA PREPARAÇÃO DO CORPO, COM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS	Uni	4	1.450,00
3	FUNERAL PADRÃO COMPLETO PARA ADULTO ACIMA DE 15 ANOS, COM OS SEGUINTE PRODUTOS E SERVIÇOS INCLUSOS: 01 (UMA) URNA, FLORES NATURAIS, 01 (UM) VEU, VELAS, PARLAMENTOS (CASTIÇAIS), IMPRESSOS (NOME, HORÁRIO DE SEPULTAMENTO), LIVRO DE PRESENCIA E A DEVIDA PREPARAÇÃO DO CORPO, COM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS	Uni	12	1.580,00
4	FUNERAL PADRÃO COMPLETO PARA PESSOA OBESA ACIMA DE 90 QUILOS, COM OS SEGUINTE PRODUTOS E SERVIÇOS INCLUSOS: 01 (UMA) URNA, FLORES NATURAIS, 01 (UM) VEU, VELAS, PARLAMENTOS (CASTIÇAIS), IMPRESSOS (NOME, HORÁRIO DE SEPULTAMENTO), LIVRO DE PRESENCIA E A DEVIDA PREPARAÇÃO DO CORPO, COM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS	Uni	4	2.050,00
5	SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO, ESTADUAL E INTERESTADUAL, POR QUILOMETROS, COM DISPONIBILIDADE IMEDIATA, COM CARRO PRÓPRIO DA FUNERARIA, COM TODOS OS PROCEDIMENTOS E CUSTOS NECESSÁRIOS INCLUSOS	Km	5000	4,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de junho de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO E
PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018 (PMRC)

A Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 67/2018 (PMRC), previsto para ser realizado no dia 21 (vinte e um) de junho de 2018, que tem por objeto a possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços com ambulância para atendimento das ocorrências durante a 22ª Fescafé – Expo-feira do Café, Pecuária, Indústria e Comércio de Ribeirão Claro, no período de 05 a 08 de julho de 2018, publicado às fls 03 da Edição 2178, do Jornal Pérola do Norte, datado de 06 de junho de 2018, foi PRORROGADO para às 15:00 (quinze) horas do dia 28 (vinte e oito) de junho de 2018, em razão da necessidade de alterações nos critérios de Participação de Habilitação do Edital do Pregão Presencial nº 67/2018 e seus anexos, proveniente de questionamentos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital retificado, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 18 de junho de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de junho de 2018.
Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: NELSON DE CAMARGO DECORAÇÕES – EPP - CNPJ/MF: 11.132.066/0001-06

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para remoção de piso e aplicação de revestimento de piso vinílico – incluindo fornecimentos de materiais – do CEMEI Irmã Maria Gothard, localizada na Rua Francisco Paladino, s/n, Vila Osvaldo Giacóia.

VALOR: R\$ 25.999,55 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 14 de junho de 2018 a 13 de junho de 2019.

Ribeirão Claro, 14 de junho de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E
CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2018 (PMRC) - 1ª
REPETIÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Mateus Moreton, nomeado pela Portaria nº 285/2018, torna público que a Sessão Pública de Processamento da Tomada de Preços nº 5/2018 (PMRC) – 1ª Repetição, objetivando a possível contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e execução de serviço de Pavimentação Poliédrica na RM 400 - Francisco Paladino (trecho que liga o Centro de Eventos Municipal ao Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo) numa extensão de 1.200 metros, oriundo do Contrato de Repasse OGU nº 826725/2016/MTUR/CAIXA-PROGRAMA TURISMO, ocorrida em 14 de junho de 2018, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de junho de 2018.
Mateus Moreton
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



EDITORA JACAREZINHO-MR
Jornalista responsável
Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR
Diagramação e Arte
Rita da Cássia
Endereço Comercial e Redação
Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro Centro –
Jacarezinho/Pr

Telefone: 43 3527-1044
Reportagens ou Publicações
Emails: reportagempr@hotmail.com ou jpdiano@gmail.com
Impressão Gráfica
Gráfica e editora Valente
CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL
Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré,

Cambará, Carlópolis, Conselheiro Marincck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatitama, Itambacá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joazeiro, Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação